



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.388, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a folha de pagamento (vencimentos, INSS e FGTS), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração	
46	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>R\$ 2.000,00</u>
02.06.00 – Secretaria de Cultura	
02.06.01 – Administração da Cultura	
13.392.0012.2.040 – Administração da Secretaria de Cultura	
292	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01	<u>R\$ 5.000,00</u>
293	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>R\$ 1.000,00</u>
02.07.00 – Secretaria dos Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0020.2.062 – Manutenção Secretaria dos Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social	
320	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01	<u>R\$ 20.000,00</u>
321	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>R\$ 5.000,00</u>
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
15.451.0013.2.044 – Manutenção Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
375	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01	<u>R\$ 3.000,00</u>
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo	
02.11.01 – Administração Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo	
04.122.0015.2.047 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turismo	
395	



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01 396	<b>R\$ 18.000,00</b>
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<b>R\$ 6.000,00</b>
02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN 26.782.0015.2.050 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN 415	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01 416	<b>R\$ 1.000,00</b>
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<b>R\$ 3.000,00</b>
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente 02.13.01 – Administração do Meio Ambiente 18.541.0017.2.054 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente 480	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01 481	<b>R\$ 10.000,00</b>
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<b>R\$ 4.000,00</b>
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer 02.15.01 – Administração Secretaria de Esportes e Lazer 27.812.0022.2.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer 518	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 01 519	<b>R\$ 1.000,00</b>
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>TOTAL R\$ 80.000,00</b>	

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) ocorrerão por conta do excesso de arrecadação verificado na fonte 01 - Tesouro.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2019.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito